



Processo nº 23100.002472/2025-31

**CONTRATO Nº
08/2025 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE
ALEGRETE, A
UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
PAMPA - UNIPAMPA
E A FUNDAÇÃO DE
APOIO A
UNIVERSIDADE DE
RIO GRANDE -
FAURG, VISANDO O
DESENVOLVIMENTO
DO PROJETO
CENTRO DE
FORMAÇÃO DE
PROJETISTAS DE
CIRCUITOS
INTEGRADOS
UNIPAMPA -
PROJETO DE
SISTEMAS DE
SINAIS MISTOS**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, fundação pública, criada pela Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, com sede na cidade de Bagé/RS, sob nº de CNPJ/MF 09.341.233/0001-22, neste ato representada ato representada por seu Reitor, Prof. Edward Frederico Castro Pessano, brasileiro, Professor Universitário, residente e domiciliado em Bagé - RS, nomeado pelo decreto de 15 de dezembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada simplesmente de UNIPAMPA; a FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE DE RIO GRANDE, fundação de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.483.912/0001-50, com sede no município de Rio Grande, neste ato representada por sua Presidente, Danúbia Bueno Espíndola, doravante denominada FUNDAÇÃO DE APOIO; e o MUNICÍPIO DE ALEGRETE, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jesse Trindade dos Santos, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Alegrete – RS, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, em face dos considerandos abaixo e das cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Considerando que a FUNDAÇÃO DE APOIO está constituída na forma da lei civil, como pessoa jurídica sem fins lucrativos, devidamente credenciada nos termos da Lei nº 8.954/94 e do Decreto nº 7.423/10 como fundação de apoio da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA, mediante autorização junto ao Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, nos termos da Portaria Conjunta nº 112/2023, de 03/agosto/2023; possuindo ainda vocação estatutária, expertise e experiência para bem executar o objeto contratual deste instrumento e cumprir com obrigações assumidas frente ao ente público destinatário final;

Considerando que o interesse do MUNICÍPIO DE ALEGRETE em uma visão estratégica da formação de profissionais altamente qualificados na área de semicondutores, um setor essencial para o desenvolvimento tecnológico e econômico da região. O projeto do Centro de Formação de Projetistas de Circuitos Integrados da UNIPAMPA visa suprir a demanda por especialistas em sistemas de sinais mistos, fortalecendo o ecossistema local de inovação e contribuindo para a inserção do município no cenário nacional e internacional de tecnologia. O apoio da Prefeitura, viabilizando eventos de divulgação, uma feira de empregos e custos de deslocamento dos alunos, demonstra o compromisso com a capacitação profissional e a criação de oportunidades de emprego, impulsionando o crescimento sustentável da cidade e da região;

Considerando o interesse da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA, de cada vez mais interagir com os mais diversos órgãos públicos em todas as esferas Federal, Estadual e Municipal, esta última, em especial, considerando a localidade onde seu Campus Alegrete está inserido, mediante a difusão do conhecimento e com fito de propiciar à aplicação prática dos conhecimentos técnicos e acadêmicos aos seus corpos docente, discente e servidores técnicos na realidade local e meio comunitário em que estão inseridos;

Considerando a regularidade do Convênio 23/2023 - FPE nº 3626/2023, realizado pela Secretaria de Inovação Ciência e Tecnologia do Estado do RS com a UNIPAMPA e o MUNICÍPIO DE ALEGRETE, para execução do Programa INOVA SEMICONDUTORES - RS

Resolvem as PARTES, por consenso, antes nominadas qualificada, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA – UNIPAMPA, Fundação de Apoio e o MUNICÍPIO DE ALEGRETE firmar este contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto propiciar a execução da contrapartida da Prefeitura de Alegrete prevista no Plano de Trabalho do Convênio nº 23/2023, especificamente o repasse financeiro de Auxílio aos alunos para deslocamento e hospedagem durante treinamentos nas empresas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá a duração de 3 (três) meses a contar da data de sua assinatura, tempo estimado para conclusão das ações e tarefas elencadas no Plano de Trabalho.

2.2. Poderá haver prorrogação caso haja necessidade de diliação do prazo de execução do objeto supra, mediante Termo Aditivo de acordo com a necessidade, interesse e aprovação mútua de todas as partes, UNIPAMPA, Fundação de Apoio e MUNICÍPIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Os recursos financeiros necessários à execução do objeto deverão ser devidamente empenhados pelo MUNICÍPIO no valor de R\$ 32.608,70 (trinta e dois mil seiscentos e oito reais com setenta centavos) no qual já se encontram incluídos todos os tributos, diretos e indiretos, contribuições e retribuições à UNIVERSIDADE por suas instalações, equipamentos e intangibilidade do seu nome, bem como a satisfação dos custos operacionais administrativos e financeiros da Fundação de Apoio, tudo de acordo com Plano de Trabalho.

3.2. Do montante especificado no item anterior R\$ 2.608,70 (Dois mil, seicentos e oito reais com setenta centavos), na forma de previsão orçamentária, correspondem ao ressarcimento à Fundação de Apoio pela execução administrativa e financeira decorrente dos serviços de gestão/execução do objeto que culminou na contratação deste contrato, os quais representam os seus custos operacionais no exercício de suas atividades como fundação de apoio da UNIPAMPA, conforme o orçamento (1683380).

3.3. Não haverá ressarcimento institucional para a Unipampa, conforme o documento (1685152).

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Compete à Fundação de Apoio, na condição de FUNDAÇÃO DE APOIO da UNIPAMPA e de executora do objeto deste acordo:

4.1.1. Executar o repasse de R\$ 1.500,00, na forma de bolsa-auxílio, diretamente para cada um dos 20 alunos que participam do Curso de Formação de Projetistas de Circuitos Integrados;

4.1.2. Apresentar à UNIPAMPA e ao MUNICÍPIO, quando da conclusão da execução, no prazo de 60 (sessenta) dias, a relação de pagamentos identificando o nome do beneficiário e seu CPF e cópia do recibo de pagamento;

4.1.3. Possuir e manter pelo período de 5 (cinco) anos, após o término do objeto deste contrato, toda a documentação relativa à execução das atividades desenvolvidas sob o contrato e seus Termos Aditivos, com as notas fiscais devidamente identificadas com o número deste acordo, assim como os extratos bancários, se for executada a conciliação diária, com identificação deste a que correspondem os créditos e débitos;

4.1.4. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e seus Decretos regulamentadores, em especial os Decretos nº 7.423/2010 e 8.241/2014;

4.1.5. Manter-se durante a vigência do contrato nas mesmas condições de compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

4.1.6. Divulgar e manter em sítio eletrônico na Internet, nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.958/94 íntegra do presente instrumento contratual;

4.1.7. Apresentar a UNIPAMPA e ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Objeto deste acordo;

4.1.8. Disponibilizar quaisquer informações quanto à execução deste instrumento contratual sempre que solicitado pela UNIPAMPA e pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

4.1.9. Realizar as despesas vinculadas a este contrato, a partir de conta específica aberta para este fim, com obediência ao Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento contratual, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas sem prejuízo de ressarcir eventuais danos causados ao erário público;

4.1.10. Compete a todas as PARTES, primar pela boas práticas administrativas e de gestão para que a execução do objeto deste instrumento contratual se dê com total obediência às cláusulas, de acordo com as leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais;

4.1.11. Caberá a todas as PARTES o cumprir e fazer cumprir o Plano de Trabalho e limitar o pagamento de despesas

ao previsto neste acordo e aos seus limites;

4.1.12. Caberá a todas as PARTES atender às eventuais notificações de eventuais faltas, falhas ou inadimplemento contratual decorrente deste contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, incluindo àquelas referentes ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;

4.1.13. Caberá a todas as PARTES, na forma da lei, responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente as demais partes, sejam UNIPAMPA, Fundação de Apoio ou MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato;

4.1.14. É vedado à FUNDAÇÃO DE APOIO a subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato, excepcionada as contratações de pessoais e serviços devidamente previstos e contemplados no Plano de Trabalho e seu Orçamento, com o que UNIPAMPA e MUNICÍPIO desde já manifesta sua expressa ciência e consentimento;

4.1.15. Não realizar despesas que estejam pendentes de definição ou que não possuam o devido detalhamento na planilha de receitas e despesas que expresse todos os custos, preços/valores unitários, quantitativos e metodologia de cálculo de acordo com a legislação vigente;

4.2. Compete à UNIPAMPA:

4.2.1. Informar a lista de alunos participantes do Curso de Formação de Projetistas de Circuitos Integrados, os quais tem direito à bolsa-auxílio de acordo com o Convênio ;

4.2.2. Responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus servidores estatutários ou celetistas e demais restos bem como de seus eventuais subcontratados das

4.2.3. Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, aplicáveis à execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual;

4.2.4. Atender todas as normas previstas na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e o Decreto nº 7.423/2010.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Em consonância com as determinações preconizadas na Resolução nº. 323/21 do Conselho Universitário da UNIPAMPA, por este instrumento, fica estabelecido que:

5.1.2. O servidor Alessandro Girardi, da Universidade Federal do Pampa, cargo de professor do magistério superior, SIAPE nº 1560568, será o Coordenador Titular deste ACORDO DE COOPERAÇÃO. O servidor Paulo Cesar Comassetto de Aguirre, da Universidade Federal do Pampa, cargo de Professor, SIAPE nº 2047152, será o Coordenador Substituto deste contrato, conforme o documento (1683212). A responsabilidade do Coordenador consistirá nas atribuições a seguir aduzidas:

5.1.2.1. Tomar tempestivamente as medidas cabíveis para a execução das atividades constantes no ACORDO DE COOPERAÇÃO;

5.1.2.2. Orientar à Fundação de Apoio e ao MUNICÍPIO quanto a eventuais providências necessárias ao bom e perfeito andamento do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;

5.1.2.3. Exigir da Fundação de Apoio somente o que for previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO e na respectiva DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 223/2023;

5.1.2.4. Zelar para que as atividades do ACORDO DE COOPERAÇÃO sejam executadas em conformidade com a lei e com as decisões e resoluções internas da UNIPAMPA;

5.1.2.5. Fiscalizar se a FUNDAÇÃO DE APOIO mantém, na rede mundial de computadores, sítio eletrônico que dê publicidade a este ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994, no que elenca os incisos I a V. No caso de descumprimento, o Coordenador deve notificar a PRORAD da UNIPAMPA para que sejam adotadas as medidas cabíveis para aplicação de penalidades previstas em contrato;

5.1.2.6. Exercer a supervisão e decisão final sobre todas as atividades didáticas e demais ações vinculadas ao ACORDO DE COOPERAÇÃO;

5.1.2.7. Tomar as medidas cabíveis a fim de que da execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus docentes ou servidores técnico- administrativos, conforme o estabelecido pelo Decreto nº 7.423/2010;

5.1.2.8. Somente solicitar despesas concernentes ao ACORDO DE COOPERAÇÃO e em estrita observância ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

5.1.3 O servidor Émerson Oliveira Rizzato servidor da Universidade Federal do Pampa, cargo Administrador, SIAPE nº 1569929, será o Fiscal titular e Vitor Rodrigues Almada servidor da Universidadde Federal do Pampa, cargo Administrador será o Fiscal suplente do contrato, conforme o documento (1683247).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Em caso de descumprimento das determinações pactuadas neste contrato e seus anexos, aplica-se, por analogia, a quem couber entre os firmatários do presente instrumento, as penalidades previstas no art. 156 da Lei nº. 14.133/21, pelo

atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, no que lhe couber, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

6.2. Este contrato poderá ser rescindido conforme preceitua o artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

7.1. Aplicam-se a este contrato o disposto nas Leis nº 14.133/21, nº 8.958/94, nos Decretos nº 7.423/10 e 8.241/14 e Resolução nº 323/21 do Conselho Universitário da UNIPAMPA, em especial, aos casos nele omissos, os preceitos do Direito Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das Disposições de Direito Privado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A UNIPAMPA providenciará, sem ônus para a FUNDAÇÃO DE APOIO, e para o MUNICÍPIO, a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 72, Parágrafo Único, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. É competente o Foro da Justiça Federal, na cidade de Bagé – RS, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar em perfeito acordo, as partes assinam este instrumento.

UNIPAMPA
Prof. Edward Frederico Castro Pessano
Reitor

FAURG
Sra. Danúbia Bueno Espíndola
Presidente



Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO**, Reitor, em 29/05/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **DANUBIA BUENO ESPINDOLA**, Usuário Externo, em 06/06/2025, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



Assinado eletronicamente por **JESSE TRINDADE**, Usuário Externo, em 12/06/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1748807** e o código CRC **2EFC6921**.